

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

LEI Nº 884/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

EM

Fernando de Arabio Menezes Procurador Geraldo Município INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOQUIM O PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município de Boquim poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos com direito à publicidade.

Parágrafo Único – As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado, ou em qualquer outro local, desde que, autorizado pelo Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

## Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I- Preservar a limpeza;

 Garantir bom estado de conversação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III- Aumentar os números de lixeiras na cidade;

IV- Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

 V- Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI- Estimular a parceria público-privado; e

VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

## Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas obedecerão às seguintes condições:

 Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;

II- Estar em conformidade com a Legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso de solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

III- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

IV- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

V- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; e

VI- Deverão conter a inscrição "Adotamos esta Lixeira" com o número da Lei, adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada ou pessoas físicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 04 de Julho de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal